

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____ DE 2004
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Solicita ao Senhor Ministro da Saúde informações sobre o PAB para Assistência Farmacêutica Básica, realizado no Município de Beruri, no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente:

No relatório de fiscalização Nº 004/2003 realizado pela Controladoria-Geral da União, no município de Beruri, no estado do Amazonas, consta que a Comissão Intergestor Bipartite – CIB, decidiu em 84º reunião, realizada no dia 07.05.200, administrar da seguinte forma os recursos financeiros da Farmácia Básica:

- O recurso federal igual a R\$ 1,00/hab., a ser repassado do Fundo Estadual para o Fundo Municipal, com o efeito financeiro a partir da competência janeiro/2001;
- O recurso estadual igual a R\$ 0,50/hab., a ser repassado em medicamentos relativos aos 40 itens estabelecidos na proposta da Secretaria de Estado da Saúde;
- O recurso municipal igual a R\$ 0,50/hab., que deverá estar expresso no Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, sujeito à comprovação junto à Secretaria de Estado da Saúde com a apresentação do comprovante da transferência desse recurso do Tesouro Municipal para o Fundo Municipal de Saúde.

Na fiscalização foram constatados as seguintes questões, sobre o referido Programa:

- A contrapartida estadual da farmácia básica foi enviada para o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma de medicamentos;

- Os recursos federais destinados ao município no ano de 2001, foram repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, entretanto, a Prefeitura não comprovou a aplicação desses recursos nem a realização da contrapartida municipal;
- A partir de 2002, a Secretaria de Estado da Saúde suspendeu o repasse das parcelas trimestrais, em virtude de a Prefeitura Municipal de Beruri, estado do Amazonas, não ter efetuado a prestação de contas das parcelas em 2001. Com isso a Prefeitura de Beruri deixou de receber no período de Jan/2002 a jun/2003 o valor de R\$ 16.780,02, recursos esses que estão fazendo falta para a aquisição de medicamentos da farmácia básica.

Nesse sentido, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no art. 115, inciso I, do Regimento da Câmara dos Deputados, solicito a V. Ex^a, que seja encaminhado ao Ministério da Saúde, para que este informe sobre as providências que estão sendo tomadas em relação às constatações acima citadas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004

Deputada Vanessa Grazziotin

PCdo/AM